



“PROJETO DE LEI Nº 84/2025”

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 19 de setembro de 2025.

EMENTA: Insere no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Terço dos Homens e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Tauá o "Dia Municipal do Terço dos Homens" que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 8 do mês de setembro, passando a ser integrante do Calendário Oficial de eventos municipais.

Art. 2º- O "Dia Municipal do Terço dos Homens" será dedicado a atividades de incentivo à oração e à realização de encontros, palestras educativas, debates e painéis com especialistas técnicos que possibilitem a troca de experiências e o compartilhamento do crescimento espiritual por meio da realização do santo terço.

Art. 3º- O Executivo Municipal fará ampla divulgação do Dia Municipal do Terço dos Homens, com antecedência, através do seu site oficial e redes sociais, devendo estimular sua publicidade por outros meios de publicidade, promovendo a elaboração de material didático e educativo, apoio logístico e assessoramento organizacional.

Art. 4º- A categoria do Terço dos Homens criará uma comissão que se encarregará de cooperar com a programação comemorativa do evento em homenagem ao "Dia Municipal do Terço dos Homens".

Art. 5º- As eventuais despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações já existentes dos próprios órgãos da administração envolvidos, com suas respectivas rubricas já estabelecida na Lei Orçamentaria, para custeios de suas atividades rotineiras do cotidiano, sem a necessidade de novas onerações para o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 19 de setembro de 2025.





|- JUSTIFICATIVA -|

O dia 8 de setembro foi escolhido por ter sido a data da primeira manifestação desse movimento no Brasil, iniciativa de Frei Peregrino.

A presente iniciativa visa fortalecer o hábito da oração por homens em rezar o Santo Terço em paróquias e centros comunitários, em sintonia com os apelos e intenções da Igreja, ou seja, visa estimular a fé dos homens na sociedade cristã, proporcionando ainda uma oportunidade de maior engajamento dos homens na vida litúrgica e pastoral de suas paróquias ou comunidades. Ele tem se mostrado uma força de transformação de vida, formação cidadã e de verdadeiras conversões.

|- CONSIDERAÇÕES FINAIS -|

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho socio religioso e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transscrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Na certeza do pronto atendimento e de contar com as boas práticas de gestão pública, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Documento assinado digitalmente
FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
Data: 19/09/2023 10:39:08-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

